DECADÊNCIA

Aula 16

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

CONCEITO

"A decadência é o fenômeno extintivo de direitos potestativos aos quais se fixou um prazo para seu exercício" (SIMÃO, José Fernando. *Prescrição e decadência: início dos*, São Paulo, Atlas, 2013, p. 193).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ELEMENTOS

Direito potestativo

Decurso do tempo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

DIREITO POTESTATIVO

"Poder que o agente tem de influir na esfera jurídica de outrem, constituindo, modificando ou extinguindo uma situação objetiva, sem que esta possa fazer alguma coisa senão sujeitar-se" (AMARAL, Francisco. *Direito Civil*, 6ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2006, p. 564).

DOAÇÃO

Revogação

Crédito

Débito

Pretensão

Obrigação

COMISSÃO REVISORA

"[...] os direitos potestativos são direitos sem pretensão, pois insuscetíveis de violação, já que a eles não se opõe um dever de quem quer que seja, mas uma sujeição de alguém [...]" (MOREIRA ALVES, José Carlos. *A Parte Geral do Projeto de Código Civil brasileiro: subsídios históricos para o novo Código Civil brasileiro*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003, p. 161).

REFLEXO PROCESSUAL

"A ação referente a tal direito terá natureza constitutiva ou desconstitutiva e terá como objetivo criar, modificar ou extinguir determinada situação jurídica" (SIMÃO, José Fernando. *Ob. cit.*, p. 184).

FLUÊNCIA DO PRAZO

Contínua
- Sem impedimento
- Sem suspensão
- Sem interrupção

Exceções
- Absolutamente incapazes (art. 208, CC).
- Relações de consumo (art. 26, § 2º, CDC).

DISCIPLINA

Decadência
- Legal
  - Apreciável de ofício
  - Irrenunciável
- Convencional
  - Dependente de alegação
  - Renunciável

PRAZOS

3 anos
Anulação de negócio constitutivo de pessoa jurídica
Art. 45, parágrafo único

4 anos
Anulação por defeito do negócio jurídico
Art. 178, incs. I e II

Inexistência de regra geral

Sem prazo
Divisão da coisa comum
Art. 1.320

Sem prazo
Reconhecimento de estado

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

CARLOS MAXIMILIANO

"A prescrição é a definitiva consolidação de um estado de fato, de que uma pessoa está gozando, oposta ao direito de outra; a decadência conserva e corrobora um estado jurídico preexistente" (*Direito intertemporal ou teoria da retroatividade das leis*, São Paulo, Freitas Bastos, 1946, p. 256).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

COMPARATIVO

Prescrição

- Pretensão
- Impedimento
  Suspensão
  Interrupção
- Prazos: arts. 205 e 206
- Regime legal
- Apreciação de ofício

Decadência

- Direito potestativo
- Fluxo contínuo
- Prazos: casos específicos
- Regime legal e convencional
- Apreciação de ofício ou dependente de alegação

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br